



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONTRATO 1/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SERGIPE, E LAYOUT
MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, **CNPJ 06.015.356/0001-85**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente em exercício, DES. DIÓGENES BARRETO**, C [REDACTED] **SSP/SE, CPF/MF [REDACTED]**, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, com sede na rua Antônio Zanini, 387, Bairro São José, Caxias do Sul - RS, CEP 95041-070, **CNPJ 02.604.236/0001-62**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCOS RICARDO COSTI**, brasileiro, divorciado, domiciliado no endereço comercial acima, **CI [REDACTED], SJS/RS, CPF/MF [REDACTED]**, celebram entre si o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993, com o Edital do Pregão 34/17 - Eletrônico e seus anexos (Termo de Referência e Ata de Registro de Preços), com a proposta da Contratada e, subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 7.892/13, de 23/1/2013 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos quantitativos de material permanente, conforme tabela abaixo, especificados nos itens 1 a 4 do Lote 1 do Anexo I do Edital do Pregão 34/17 - Eletrônico.

LOTE 1

Descrição Complementar	

CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM BRACOS REGULÁVEIS:

Assento interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente com pressão a

Revestimento: 100% POLIÉSTER na cor a ser definida posteriormente de acordo com a cartela de cores do fabricante e com o padrão de cores de mobiliário estabelecido pelo Tribunal.

Largura assento: de 480-510 mm e profundidade de 460-500 mm.
Largura encosto: de 420-480 mm e altura de 490-610 mm.

Prazo de montagem/instalação de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da mercadoria.

Garantia mínima: 05 anos. Assistência técnica preferencialmente em Aracaju.

Item	Código SIASC	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------------	-----------	---------	------------	-------------------------	----------------------

Descrição Complementar	
------------------------	--

CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM BRAÇOS REGULÁVEIS:

Assento interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente com pressão a

NO MINIMO 3 POSIÇÕES.

Revestimento: 100% POLIÉSTER na cor a ser definida posteriormente de acordo com a cartela de cores do fabricante e com o padrão de cores de mobiliário estabelecido pelo Tribunal.

Medidas:

Largura assento: de 460-510 mm e profundidade de 460-500 mm.

Largura encosto: de 400-450 mm e altura de 320-450 mm.

Prazo de montagem/instalação de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da mercadoria.

Variação nas medidas de 5% para + ou -

Garantia mínima: 05 anos. Assistência técnica preferencialmente em Aracaju.

Item	Código SIASG	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	BR0020680	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS	UN	25	399,00	9.975,00

Descrição Complementar

CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇOS:

Assento interno em compensado multilâminas (7 lâminas) de madeira moldada anatomicamente a quente, com espessura de 10,5 mm ou composto por alma injetada em polipropileno (espessura 12mm). Espuma em poliuretano flexível HR, com densidade entre 50 a 65 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40-70 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno injetado ou texturizado. Encosto interno em polipropileno injetado. Espuma em poliuretano flexível com densidade entre 45 a 65 kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40-67 mm. Suporte para encosto fixo. Estrutura fixa contínua para cadeira e poltrona em tubo de aço curvado com diâmetro de 22-25,40 mm e espessura de 1,5-2,25 mm e placa do assento em aço estampado de 3,00-3,5 mm. Sapatas envoltentes injetadas em polipropileno. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi.

Revestimento: 100% POLIÉSTER na cor a ser definida posteriormente de acordo com a cartela de cores do fabricante e com o padrão de cores de mobiliário estabelecido pelo Tribunal.

Medidas:

Largura assento: de 450-510 mm e profundidade de 410-450 mm.

Largura encosto: de 410 mm e altura de 320-350mm.

Prazo de montagem/instalação de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da mercadoria.

Variação nas medidas de 5% para + ou -

Garantia mínima: 05 anos. Assistência técnica preferencialmente em Aracaju

Item	Código SIASG	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	BR0020680	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS	UN	25	446,50	11.162,50

Descrição Complementar

CADEIRA FIXA SECRETÁRIA COM BRAÇOS FIXOS:

Assento: interno em compensado multilâminas (7 lâminas) de madeira moldada anatomicamente a quente, com espessura de 10,5 mm ou composto por alma injetada em polipropileno (espessura 12mm). Espuma em poliuretano, com densidade entre 50-60 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40-70 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado. Encosto Interno em polipropileno injetado. Espuma em poliuretano flexível com densidade entre 45 a 60 kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40-70 mm. Suporte para encosto fixo. Estrutura fixa contínua para cadeira e poltrona em tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40 mm e espessura de 2,25 mm e placa do assento em aço estampado de 3,00 mm. Sapatas envoltentes injetadas em polipropileno. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi. Apóia braço injetado em polipropileno texturizado com alma interna em aço.

Revestimento: 100% POLIÉSTER na cor a ser definida posteriormente de acordo com a cartela

de cores do fabricante com o padrão de cores de mobiliário estabelecido pelo Tribunal.

Medidas:

Largura assento de 450-510 mm e profundidade de 410-490 mm.

Largura encosto de 410-450 mm e altura de 320-360 mm.

Prazo de montagem/instalação de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da mercadoria.

Variação nas medidas de 5% para + ou -

Garantia mínima: 05 anos. Assistência técnica preferencialmente em Aracaju

VALOR GLOBAL (R\$)

97.137,50

1.2 Os bens deverão ser entregues na Seção de Gestão de Patrimônio - SEPAT do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela referida seção, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.3 Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato (dois dias úteis) representante para a execução do objeto da presente contratação.

2.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

2.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, e inclusive pelo descarregamento dos materiais, bem como por todas as despesas inerentes à contratação.

2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

2.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

2.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela gestora da contratação, que serão formuladas por escrito.

2.6 Facilitar o pleno exercício das funções da gestora da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.7 Substituir, reparar ou corrigir em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

2.8 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

2.9 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, não recondicionados, rigorosamente em conformidade com todas as especificações discriminadas neste Instrumento, obedecendo os prazos estipulados, e atendendo as normas do Código de Defesa do Consumidor.

2.10 Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia, atendendo aos chamados em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do TRE/SE.

2.10.1 Caso seja necessário enviar o equipamento para oficina especializada em outro município, todas as despesas correrão por conta da Contratada e deverá observar o prazo estabelecido no item 2.7.

2.10.2 A Contratada deverá fornecer telefone e *e-mail* de contato para solicitação de assistência técnica em garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

3.2 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO

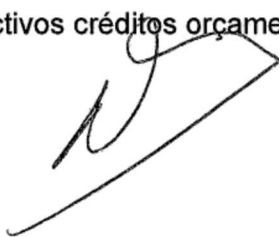
4.1 O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

4.2 O prazo de montagem/instalação dos itens 1 a 6 indicados na primeira cláusula do Termo de Referência do PE 34/2017 é de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 97.137,50** (noventa e sete mil, cento e trinta e sete Reais e cinquenta centavos).

5.2 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

6.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

6.1.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

6.1.4 O valor devido pelo fornecimento do objeto contratado deverá ser apurado considerando a quantidade efetivamente entregue multiplicada pelo seu valor unitário.

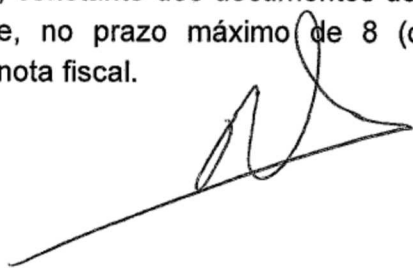
6.2 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e neste instrumento.

6.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.



6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 6.1 e 6.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.3, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.1 O limite estabelecido no item 7.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho **02.122.0570.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**, Grupo Natureza de Despesa (GND) – **Investimentos**, Nota de Empenho **2018NE000252**.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, decorridos 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o valor de cada pedido:

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

9.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando:

9.1.2.2.1 Não substituir, reparar ou corrigir em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

9.1.2.2.2 Não prestar assistência técnica durante o prazo de garantia, atendendo aos chamados em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do TRE/SE.

9.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

9.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

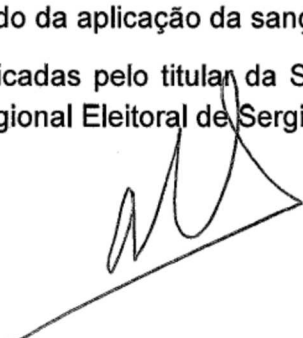
9.2 O atraso injustificado no fornecimento/execução de objeto deste instrumento sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

9.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em lei.

9.4 As multas previstas neste instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

9.5 Será facultada defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no item 9.1.2.

9.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.



9.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.7.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

9.7.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

9.7.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8 A sanção do item 9.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 9.1.2 e 9.2.

9.9 A sanção prevista no item 9.7 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

9.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

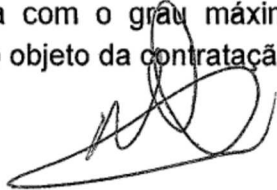
9.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 9.11.1 e 9.11.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala, quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

10.2 Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

10.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

10.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

10.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

10.2.4 O atraso injustificado no início da execução contratual.

10.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

10.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

10.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

10.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

10.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

10.2.10 A decretação de falência.

10.2.11 A dissolução da sociedade.

10.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

10.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

10.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 7 deste Instrumento.

10.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



10.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, de forma injustificada, por parte do TRE/SE, nos prazos contratados.

10.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

10.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3 A rescisão da contratação poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos itens 10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18 deste Instrumento.

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 10.2.13 a 10.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

10.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

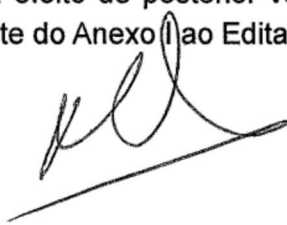
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O fornecimento do objeto da contratação será fiscalizado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, que atuará como Gestora da Contratação, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações e poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

11.1.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

11.2 O objeto do Pregão será recebido pela Comissão de Recebimento e Fiscalização mediante termo próprio, da seguinte forma:

11.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante do Anexo I ao Edital do Pregão 34/2017.



11.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo, bem como a fiscalização referida no item 11.1, exercida no interesse do TRE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

11.4 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Termo de Referência.

11.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica **Maria Lima, CI [REDACTED], SSP/CE, CPF/MF [REDACTED]** para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 34/17 – Eletrônico, todos os seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

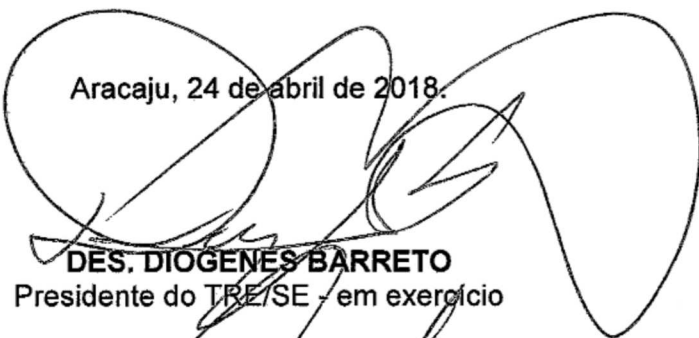


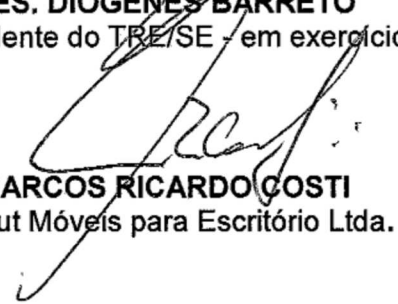
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21/6/1993 e, subsidiariamente, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, e 7.892/2013, de 23/01/2013 e a Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 24 de abril de 2018.


DES. DIOGENES BARRETO
Presidente do TRE/SE - em exercício


MARCOS RICARDO COSTI
Layout Móveis para Escritório Ltda.

02 604 236/0001-62

LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Rua Antonio Zanini, 387

Bairro São José - CEP: 95041-070

CAXIAS DO SUL - RS